



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 120/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 12 de julho de 2022

Publicação: quarta-feira, 13 de julho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**PORTARIA N. 1.461, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Institui comissão para fins de realização de promoção vertical referente ao exercício de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 19 c/c o art. 31, ambos da Resolução TJMG n. 953, de 17 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Resolução TJMMG n. 233, de 25 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Examinadora do Processo Classificatório n. 01/2022, para fins de realização da promoção vertical, referente ao exercício de 2022, na carreira dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos - JME 03999 - que a presidirá;

II - Cynthia Chiari Barros - JME 0605 - que irá secretariar a Comissão;

III - Ana Paula Araújo Sales Rezende - JME 0968-0;

IV - Gabriel Oliveira Viana - JME 0971-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

**PORTARIA N. 1.462, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Designa membros para compor o Comitê da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Militar de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e VIII do artigo 14 do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** o art. 28 da Resolução TJMMG n. 175, de 5 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJMMG n. 151, de 25 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Militar de Minas Gerais passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Juíza Daniela de Freitas Marques, que o presidirá;

II - Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos;

III - Juiz João Libério da Cunha;

IV - Larissa Reis Frossard;

V - Roberta Cristina dos Santos.

Art. 2º O Comitê terá os seguintes suplentes:

I - Juiz André de Mourão Motta;

II - Dilza Raimunda de Mattos Soares;

III - Nádia Prata Neves.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 1.202, de 17 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA  
MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 1/2022 – DJMe de 04/07/2022**

O Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e o Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidente da Comissão de Concurso, tornam pública a retificação do Edital em epígrafe, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

1. No item 1, **DAS VAGAS**, subitens 1.3 e 1.4, **ONDE SE LÊ:**

**1.3** - A 5ª (quinta), a 11ª (décima primeira), a 17ª (décima sétima) vagas e assim sucessivamente, no prazo de validade do concurso, ficam destinadas aos candidatos com deficiência inscritos e aprovados nesta condição.

**1.4** - A 6ª (sexta), a 12ª (décima segunda), a 18ª (décima oitava) vagas e assim sucessivamente, no prazo de validade do concurso, ficam destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos) inscritos e aprovados nesta condição.

**LEIA-SE:**

**1.3** - A 5ª (quinta), a 15ª (décima quinta), a 25ª (vigésima quinta) vagas e assim sucessivamente, no prazo de validade do concurso, ficam destinadas aos candidatos com deficiência inscritos e aprovados nesta condição.

**1.4** - A 3ª (terceira), a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira) vagas e assim sucessivamente, no prazo de validade do concurso, ficam destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos) inscritos e aprovados nesta condição.

2. No item 17, **DA QUINTA ETAPA: PROVA DE TÍTULOS**, subitem 17.4, XII, **ONDE SE LÊ:**

XII - Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC ou da prestação de assistência jurídica voluntária	0,5 (meio ponto)	- Declaração de atuação, no mínimo durante um ano, emitida pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da comarca ou pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC ou declaração circunstanciada da entidade para o qual o serviço foi prestado
--	------------------	--

**LEIA-SE:**

XII - Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses	0,5 (meio ponto)	- certificado de conclusão do Programa de Residência ou certidão expedida pelo órgão competente, indicando a atividade e o respectivo período da Residência
---	------------------	---

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Presidente da Comissão de Concurso

Lotando:

- o servidor Bruno César Ferreira, JME 0540-8, na Auditoria Interna, a partir de 01/08/2022.

---



---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---



---

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, JME 0420-0, 20 (vinte) dias, a partir de 05/07/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

- licença-saúde requerida pela servidora Iris Silva da Costa Lima, JME 0125-2, 04 (quatro) dias, a partir de 05/07/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

---



---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---



---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000161-23.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0001848-76.2019.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargantes: Washington Luiz Gonçalves

Gleisson Alves França Teixeira

Thiago Avolline Sales Nunes

Washington Santana

Advogado(a/s): Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos de declaração, para corrigir erro material, rejeitando-os no mérito. Ausente, justificadamente, o desembargador James Ferreira Santos.

#### EMENTA

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÕES E OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.**

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).
- “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto” (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).
- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
- Embargos de declaração rejeitados.

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000005-98.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001493-84.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: ex-3º Sgt PM João Batista Rodrigues Uchôa Pimenta

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 200)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar de perda do objeto, suscitada pela douta defensora pública, e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representado.

Ausente, justificadamente, o desembargador James Ferreira Santos.

#### EMENTA

##### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PECULATO, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, PELA PRÁTICA CONTINUADA DE SETE DELITOS – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO NÃO ACOLHIDA – CONDUTA GRAVE, OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA CORPORAÇÃO – COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO.**

- O representado praticou condutas reprováveis e incompatíveis, que afrontam o ordenamento jurídico vigente e o ideal de bem servir à sociedade, quebrando os elos de confiança e credibilidade auferidos, ao longo de décadas, pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos militares da ativa, da reserva e reformados.
- Provimento à representação ministerial.
- Perda de graduação do representado.

#### MATÉRIA CÍVEL

#### **AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo eproc n. 2000167-30.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 5000662-82.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Autor: Edson Barbosa dos Santos

Advogado: Jonathan Edward Rodovalho Campos (OAB/MG 160231)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido e condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários

de sucumbência, fixados, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa; entretanto, por se encontrar a parte autora sob o pálio da gratuidade judiciária, fica suspensa a exigibilidade do pagamento.

Ausente, justificadamente, o desembargador James Ferreira Santos.

#### **EMENTA**

**AÇÃO RESCISÓRIA – ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ APRECIADAS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000464-43.2013.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Josmar Gonçalves Júnior

Advogado(a/s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

Silas Teixeira Moreira (OAB/MG 127377)

**Súmula da decisão:** considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4869/DF já foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão juntado no Evento 5, foi extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Determinada a baixa e o arquivamento deste processo.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo